



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vler, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento institucional de boas práticas desenvolvidas por gestores escolares, docentes e profissionais da educação, para o ano letivo de 2026, da Rede Municipal de Ensino, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura do Município de Porto Vitória - PR, Paulo Roberto Dal' Bó, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como fundamento para a continuidade da trajetória escolar e para o desenvolvimento das demais aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e fortalecer estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente diante das defasagens identificadas no processo educacional;

CONSIDERANDO a relevância da atuação dos gestores escolares e dos docentes na implementação de ações pedagógicas eficazes, inovadoras e comprometidas com a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da valorização e da disseminação de experiências exitosas desenvolvidas no âmbito das unidades escolares no ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1 Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a valorizar, incentivar e divulgar práticas desenvolvidas por gestores escolares docentes e profissionais da educação que contribuam de forma significativa para a melhoria da aprendizagem dos estudantes no ano letivo de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se Boas Práticas as ações, projetos, estratégias, metodologias ou iniciativas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados positivos e comprováveis no processo de alfabetização e/ou na recomposição das aprendizagens.



Art. 3º O reconhecimento poderá contemplar:

- I** – Gestores e Supervisores Escolares;
- II** – Professores regentes;
- III** – Professores ou profissionais que atuem no apoio pedagógico, reforço ou acompanhamento da aprendizagem;
- IV** – Outros docentes que tenham participação relevante na prática reconhecida;

Art. 4º O Reconhecimento Institucional de Boas Práticas tem por objetivos:

- I** – Valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;
- II** – Incentivar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização dos estudantes;
- III** – Fortalecer ações destinadas à recomposição das aprendizagens;
- IV** – Reconhecer iniciativas que apresentem resultados positivos na aprendizagem;
- V** – Estimular o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
- VI** – Incentivar a utilização de estratégias pedagógicas diversificadas, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;
- VII** – Promover a troca de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- VIII** – Identificar e divulgar práticas que possam ser adaptadas e implementadas em outras unidades escolares;
- IX** – Fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica;
- X** – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 5º Poderão ser reconhecidas boas práticas relacionadas, entre outras, às seguintes áreas:

- I** – Alfabetização na idade adequada com a nota igual ou superior à 9,1 (nove vírgula um) conforme a avaliação da Prova Paraná Mais – 2º ano;
- II** – Desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III** – Desenvolvimento da fluência leitora, com a nota igual ou superior à 8,7 (oito vírgula sete) conforme a Avaliação Nacional de Fluência Leitora do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vler, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



- IV – Alfabetização matemática;**
- V – Recomposição de habilidades e conhecimentos essenciais;**
- VI – Recuperação das aprendizagens não consolidadas;**
- VII – Acompanhamento individualizado dos estudantes;**
- VIII – Estratégias de intervenção pedagógica;**
- IX – Inclusão e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;**
- X – Utilização de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos;**
- XI – Ações de gestão pedagógica voltadas à melhoria dos resultados educacionais.**

Art. 6º Para fins de reconhecimento institucional, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Relevância da prática para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;**
- II – Clareza dos objetivos e das estratégias utilizadas;**
- III – Identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;**
- IV – Planejamento e organização da ação;**
- V – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos estudantes;**
- VI – Evidências dos resultados alcançados;**
- VII – Impacto positivo na aprendizagem;**
- VIII – Inovação, criatividade ou utilização adequada de metodologias e recursos;**
- IX – Possibilidade de continuidade da prática;**
- X – Possibilidade de aplicação ou adaptação da experiência em outras unidades escolares.**

Art. 7º A comprovação dos resultados poderá ocorrer mediante apresentação de registros pedagógicos, avaliações diagnósticas e formativas, relatórios, portfólios, produções dos estudantes, registros de acompanhamento, indicadores de aprendizagem ou outros documentos que demonstrem a evolução dos estudantes.

Art. 8º As boas práticas poderão ser indicadas:

- I – Pela direção da unidade escolar;**
- II – Pela equipe pedagógica;**



III – Pelos próprios docentes;

IV – Pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 9º A Indicação deverá ser acompanhada de relato da prática, contendo, no mínimo:

I – Identificação do profissional ou equipe responsável;

II – Unidade escolar;

III – Público atendido;

IV – Descrição da prática desenvolvida;

V – Objetivos;

VI – Metodologia e estratégias utilizadas;

VII – Período de desenvolvimento;

VIII – Resultados alcançados;

IX – Evidências que comprovem os resultados;

X – Demais informações consideradas pertinentes.

Art. 10. A análise das práticas indicadas será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 11. A comissão poderá considerar, além dos critérios previstos nesta Instrução Normativa, a relevância, abrangência, impacto e potencial de disseminação da prática.

Art. 12. Os profissionais ou equipes que tiverem suas boas práticas reconhecidas receberão Certificado de Reconhecimento Institucional de Boa Prática em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, além de outro prêmio que será concedido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 13. As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de promover a valorização profissional e o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá promover momentos específicos para apresentação e socialização das boas práticas reconhecidas, tais como encontros pedagógicos, seminários, formações continuadas e outros eventos educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



Art. 15. O reconhecimento previsto nesta Instrução Normativa possui caráter institucional e de valorização profissional, não implicando, por si só, concessão de vantagem pecuniária, progressão funcional ou qualquer outro benefício não previsto em legislação específica.

Art. 16. A participação no processo de reconhecimento deverá observar os princípios da transparência, impessoalidade, equidade e valorização do trabalho pedagógico.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá estabelecer, por meio de edital ou ato complementar, cronograma, formulários, instrumentos de avaliação e demais procedimentos necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, 27 de dezembro de 2025.


PAULO ROBERTO DAL' BÓ
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port. 05 de 02 de janeiro de 2025